



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 17/IEF/NAR VIÇOSA/2025

PROCESSO Nº 2300.01.0012992/2025-86

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG			CPF/CNPJ:		
Endereço: Cidade Administrativa - Rodovia: Papa João Paulo II, 4001 - 5º andar do Edifício Gerais, Lado Ímpar			Bairro: Serra Verde		
Município: Belo Horizonte		UF: Minas Gerais		CEP: 31630-901	
Telefone: (31) 3501-5065 / 3501-5068		E-mail: dedam@der.mg.gov.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Ponte sobre o Rio Casca na Rodovia: ALMG-1715, Trecho: Entr.º BR-329 (Santo Antônio do Grama) – Santo Antônio do Grama – Sob jurisdição da 17ª Unidade Regional - Ponte Nova.				Área Total (ha): 0,4121	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica.				Município/UF: Santo Antônio do Grama e Urucânia.	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0985		ha	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,1779		ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		0,1357		ha	
		14		un	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0985	ha	23 K	742946	7751047
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1779	ha	23 K	742981	7751012
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,1357 14	ha un	23 K	742915	7751108

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura	Construção de Ponte	0,4121	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica			0,4121
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de vegetação nativa	6,2965	m ³
Madeira	Madeira de floresta nativa	14,0617	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/02/2025

Data da vistoria: 27/03/2025

Data de solicitação de informações complementares: 07/04/2025

Data do recebimento de informações complementares: 25/07/2025

Data de emissão do parecer técnico: 28/01/2026

2. OBJETIVO

A finalidade do Processo é a obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) para executar a construção da nova ponte sobre o Rio Casca, para atender as demandas dos usuários da rodovia. Tais serviços visam atender as necessidade e mitigar os riscos iminentes à integridade física e a segurança de todos os usuários, além do comprometimento aos serviços públicos de infraestrutura de transporte.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O local da intervenção está inserido na área de domínio da Rodovia AMG 1715, Trecho: Entr.º BR-329 (Santo Antônio do Grama) – Santo Antônio do Grama (Ponte sobre o Rio Casca), a intervenção visa a construção da nova ponte sobre o Rio Casca.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Para a efetivação do Processo e execução das obras são previstas 3 tipos de intervenções:

1 - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP: Neste caso trata-se de corte de árvores isoladas dentro da área de APP totalizando 0,0985 ha.

2 - Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP: Neste caso trata-se intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa arbórea, totalizando 0,1779 ha

3 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área comum, fora de APP totalizando 14 indivíduos.

No total serão cortadas 74 árvores dispostas de forma isoladas dentro de uma área total de 0,4121 ha. A lista das espécies levantadas estão na planilha (documento

Taxa de Expediente: Não se aplica conforme Parecer nº 15.344/2014 da Assessoria Jurídica do SISEMA

Taxa florestal: Não se aplica conforme Parecer nº 15.344/2014 da Assessoria Jurídica do SISEMA

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: **Baixa e Muito Baixa**

- Prioridade para conservação da flora: **Muito Baixa**

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **Nenhuma classificação no IDE SISEMA**

- Unidade de conservação: **Nenhuma classificação no IDE SISEMA**

- Áreas indígenas ou quilombolas: **Nenhuma classificação no IDE SISEMA**

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Não se aplica

- Atividades licenciadas: Não se aplica.

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada na data de 27/03/2025 e acompanhada pelo senhor Antenor Brito Vilela, servidor do DER, Regional de Ponte Nova. Na vistoria constatamos que o local da nova ponte sobre o Rio Casca está inserida na área de domínio da rodovia (AMG 1715, Trecho: Entr.º BR-329) já existente que dá acesso ao município de Santo Antônio do Grama. A nova ponte será construída para substituir uma outra já existe que está em condições precárias, sendo muito estrita e que oferece alto risco de acidentes.

A vegetação no local já é bastante antropizada e possui apenas árvores isoladas sem a presença de fragmentos na área onde haverá intervenção para a ponte e canteiro de obras.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O local da Área Diretamente Afetada - ADA para a construção da Ponte é Plana.

- Solo: O município de Santo Antônio do Grama, localizado na Zona da Mata Mineira, apresenta uma diversidade de solos refletindo sua complexidade geomorfológica. Predominam os Latossolos, caracterizados por textura argilosa, boa fertilidade e profundidade variável (0,5-2 metros). Esses solos são ideais para culturas como café, frutas e hortaliças.

- Hidrografia: A cidade de Santo Antônio do Grama está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, especificamente na sub-bacia do Rio Piranga (DO1). Essa região apresenta uma área de drenagem de 86.715 km², abrangendo 86% de Minas Gerais e 14% do Espírito Santo. A hidrografia da região é caracterizada por rios, córregos e nascentes que drenam para o Rio Piranga e, conseqüentemente, para o Rio Doce

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A região da área de intervenção está inserido dentro bioma Mata Atlântica, apresentando diversificadas fitofisionomias, com características únicas. A área está inserida em uma domínio de mata ciliar com áreas antropizadas e locais com a existência de árvores isoladas. O local de intervenção é caracterizada como faixa de domínio, tendo em seu conjunto áreas antropizadas com árvores isoladas e um pequeno fragmento de mata onde a fitofisionomia da vegetação local é caracterizada com Floresta Estacional Semidecidual, se tratando de uma mata secundária em estágio médio de regeneração.

- Fauna: Para fins de identificação da fauna presente nas áreas de influência do empreendimento, realizou-se uma análise baseada em dados secundários disponíveis sobre a região da Zona da Mata mineira.

Anurofauna: Mais da metade das espécies de Anura do Brasil ocorrem na Mata Atlântica (HADDAD et al., 2013). Pela dependência de ambientes úmidos, esses animais são considerados bioindicadores de qualidade ambiental (DIXON, 2001), e sua principal ameaça é perda e/ou fragmentação de hábitat (GIBBONS et al., 2000).

Mastofauna: A diversidade de mamíferos no Brasil atinge números expressivos de espécies, representando, aproximadamente, 12% da mastofauna mundial. Suas espécies apresentam ampla distribuição e hábitos variados (terrestres, semifossoriais, alados e arborícolas) (BONVICINO et al., 2002), e distribuem-se por toda a extensão territorial da Mata Atlântica. Estudos demonstram que esses animais exercem influência na dinâmica das florestas neotropicais (PAGLIA et al., 1995; LESSA et al., 1999), por meio da predação, e afetam a dispersão de sementes, plântulas e fungos micorrízicos (SÁNCHEZ-CORDERO, 1998), ao passo que o uso de espécies como bioindicadoras está relacionado à especificidade das mesmas no uso de micro-hábitats.

Ornitofauna: Aves constituem o grupo de vertebrados terrestres mais bem amostrados, devido à sua grande riqueza de espécies; ao hábito, preferencialmente, diurno; à coloração vistosa; e às funções ecológicas que desempenham, com conseqüente potencial bioindicador (VALADÃO et al., 2006; FAVRETO et al., 2008). Atuam diretamente na reprodução de plantas e regeneração de florestas, através da dispersão de sementes e serviços de polinização (LIRA FILHO; MEDEIROS, 2006). Grande parte da riqueza de aves brasileiras está sob domínios da Mata Atlântica, com um elevado número de endemismos (MOREIRA-LIMA, 2013).

4.4 Alternativa técnica e locacional: É importante destacar que a intervenção se dará na Rodovia AMG-1715 - Trecho: Entr.º BR-329-Santo Antônio do Grama, sob jurisdição da 17ª Unidade Regional/Ponte Nova, com objetivo de executar a construção da nova ponte sobre o Rio Casca, contemplando como a melhor alternativa locacional o traçado da rodovia atual. Devido à característica pontual da intervenção, não há o que se dizer sobre alternativa técnica e locacional, já que as intervenções ocorreram nos pontos de coordenadas específicos da rodovia. Tais serviços visam a necessidade de mitigar os riscos iminentes à integridade física e a segurança de todos os usuários da via, além do comprometimento aos serviços públicos de infraestrutura de transporte.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que o processo administrativo 2300.01.0012992/2025-86 fora instruído com as peças necessárias para a análise técnica, sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do

local objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021 e Decreto 47.749/2019 a requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos bem como das informações complementares solicitadas.

Considerando que o requerimento foi feito para a obtenção de DAIA para as seguintes intervenções:

- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de **0,0985** ha;
 - Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de **0,1779** ha ;
 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, sendo **14** árvores numa área de **0,1357** ha.
- Considerando que o empreendimento a ser implantado no local é caracterizado como de utilidade pública conforme Art. 3º inciso I alínea b da Lei 20.922 de 16/10/2013.
- Considerando que:
- Não haverá supressão de fragmento florestal e sim apenas cortes de árvores isoladas em APP e fora da APP;
 - Através do volume observado no inventário florestal desenvolvido para a área da intervenção obteve-se um total de **20,3562** m³ de lenha/madeira;
 - Este material lenhoso deverá ser doado e disponibilizado para os proprietários vizinhos da área.
 - Não haverá corte de nenhuma árvore com proteção especial, imune de corte ou protegida por lei;
 - Considerando que com relação à área de 0,2764 ha onde haverá a intervenção em APP a empresa apresentou a proposta de fazer a Compensação Florestal mediante a Regularização Fundiária em uma área de 0,2764 ha no interior do Área no interior do Monumento Natural Estadual de Itatiaia, localizado no município de Ouro Preto. Para isto a proposta foi aprovada na CPB - Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas na 117ª reunião realizada na data de 27/01/2026.
 - Considerando que a compensação pela Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e pela Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,2764 ha será feita conforme Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF a ser assinado, para a implantação do empreendimento.

Considerando todas as observações técnicas realizadas in loco, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados, conclui-se que não há impedimentos legais para a concessão do AIA para implantação do empreendimento. Desta forma, a solicitação está em conformidade com a legislação vigente.

5.1 Medidas Compensatórias:

A compensação será realizada por meio da doação ao Poder Público de área localizada em uma unidade de conservação estadual (Monumento Natural Estadual de Itatiaia), no município de Ouro Preto, pertencente à grande bacia hidrográfica do Rio Doce. A compensação será realizada na propriedade denominada “Fazenda Aurora”. Portanto, será realizada uma compensação florestal total de 0,2764 ha (1:1) advindos da área calculada para intervenção em APP com supressão de árvores isoladas e sem supressão da vegetação.

Dessa forma, para a execução da compensação florestal ambiental é necessária aquisição de terras, e, como o DER/MG não possui atribuições específicas para gerir estas áreas, a indicação deverá ocorrer por meio do Instituto Estadual de Florestas em áreas de Unidades de Conservação de Proteção Integral, localizadas na mesma bacia hidrográfica do empreendimento, e sempre que possível, na mesma microbacia.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Do relatório

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental, consistente exclusivamente no uso alternativo do solo em APP e corte de árvores isoladas para a instalação de uma ponte pública, junto ao Município de Santo Antônio do Grama, deste estado.

O processo encontra-se devidamente instruído com as informações técnicas consideradas suficientes para a análise do pedido, em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

6.2. Da análise processual e enquadramento

O requerimento deverá ser analisado à luz da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), bem como da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica).

A Constituição da República assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público definir e proteger os espaços territoriais especialmente protegidos, admitindo-se intervenções ambientais nos casos expressamente previstos em lei.

A atividade de implantação de infraestrutura de transporte enquadra-se como obra de utilidade pública, conforme previsto no art. 3º, inciso I, alínea “b”, da Lei Estadual nº 20.922/2013, bem como na legislação federal aplicável.

O processo encontra-se formalmente apto à análise, tendo sido apresentada a documentação exigida pela legislação vigente.

6.3. Dos estudos e da análise

Os estudos não identificaram supressão de fragmento florestal propriamente dito, tratando-se, isto sim, de uma intervenção total de 0,2764 hectares dos quais 0,0985 hectares possui árvores isoladas e 0,1779 hectares não, bem como o corte de 0,1357 hectares de árvores isoladas de forma esparsas.

Considerando a natureza da atividade, seu enquadramento como obra de utilidade pública e a inexistência de impedimentos legais, a intervenção encontra respaldo nos dispositivos legais supracitados..

6.4. Da inaplicabilidade da Reserva Legal

A Lei Estadual nº 20.922/2013, em consonância com a Lei Federal nº 12.651/2012, estabelece a obrigatoriedade da manutenção de Reserva Legal nos imóveis rurais, mas a questão não se faz presente quando se trata de serviço e bens públicos, como é o caso de estradas e suas manutenções.

6.5. Da compensação florestal

Para a compensação pelo uso alternativo das APP no local, optou o empreendimento pela destinação ao IEF de área no interior de Unidade de Conservação (Monumento Natural Estadual de Itatiaia) dentro do Estado; proposta esta devidamente aprovada quando da realização da 117ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), na data de 27 de janeiro de 2026 (DOMG de 28/01/2026, página 07, quarta coluna), para tanto o empreendimento, antes do recebimento da autorização, deverá proceder à assinatura do respectivo TCCF.

6.6. Da competências decisória

Com a entrada em vigor dos Decretos Estaduais ns.º 47.892/2020 e 46.953/2016, notadamente pela disposição contida no artigo 9º inciso IV, deste último normativo, a competência decisória administrativa para analisar pedidos de supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica seria da - URC quando, cumulativamente, estiver em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de modo que, não se integrando do caso a hipótese do primeiro requisito, há de se aplicar os termos do Memorando-Circular n.º 1/2019/IEF/DG, que explicita a incidência, no caso, da competência do Supervisor Regional.

6.7. Do prazo

O prazo de validade do documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (AIA), para intervenções ambientais desvinculadas de processo de licenciamento ambiental, é de três anos, nos termos do art. 7º do Decreto nº 47.749/2019.

6.8. Avaliação final

Diante do exposto, não há óbice aos pedidos tais como eles foram formulados.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para Intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área total de 0,4121 ha, localizada na área de domínio da Rodovia AMG 1715, Trecho: Entr.º BR-329 (Santo Antônio do Grama), o material lenhoso apurado deverá receber fim permitido em lei.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A compensação será realizada por meio da doação ao Poder Público de área localizada em uma unidade de conservação estadual (Monumento Natural Estadual de Itatiaia), no município de Ouro Preto, pertencente à grande bacia hidrográfica do Rio Doce. A compensação será realizada na propriedade denominada "Fazenda Aurora". Portanto, será realizada uma compensação florestal com área total de 0,2764 ha (1:1) advindos da área calculada para intervenção em APP com supressão de árvores isoladas e sem supressão da vegetação.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *Não se aplica.*

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica, conforme Parecer nº 15.344/2014 da Assessoria Jurídica do SISEMA.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF a ser assinado em cumprimento à proposta apresentada e aprovada pelo Conselho de Proteção à Biodiversidade - CPB na 117ª Reunião Ordinária realizada na data de 27/01/2026	Conforme Cronograma apresentado na Proposta de Compensação
2	Apresentar relatório comprovando o cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF	Assim que for finalizado o cumprimento do TCCF

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sebastião Carlos Bering

MA SP: 1021307-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Wander José Torres de Azevedo

MA SP: 1152595-3



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Carlos Bering, Servidor**, em 03/02/2026, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Servidor (a) Público (a)**, em 03/02/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120118464** e o código CRC **6FA7B710**.